



PROCESSO N.º 587/11

PROTOCOLO N.º 10.622.847-7

PARECER CEE/CEB N.º 612/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e
Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos – EJA.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 612/11-SUED/SEED, de 07 de abril de 2011, a Superintendente da Educação – SEED, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda em 16 de agosto de 2010, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 169).

A Resolução n.º 1607/10, com base no Parecer n.º 332/10 - CEB/CEE, autorizou o funcionamento para o Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009, a referida instituição passou a denominar-se Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N.º 587/11

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a organização é por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 04 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

O atendimento à escolarização de jovens, adultos, não refere-se exclusivamente a uma característica etária, mas a articulação desta modalidade com a diversidade sócio-cultural de seu público, composta, dentre outros, por populações do campo, em privação de liberdade, com necessidades educativas especiais, indígenas, que demandam uma proposta pedagógica-curricular que considere o tempo/espço e a cultura desses grupos.



PROCESSO N.º 587/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE - II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENS.FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE - PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2ª SEMESTRE DE 2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 HORAS-AULA ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200	1440
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200/1210 HORAS OU 1440/1452/H/A
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N.º 587/11

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE - PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 1ª SEMESTRE DE 2010		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568HORAS-AULA ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 587/11

4. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Andrea Roma Ramos Nomato	Arte	Artes– Licenciatura Plena
Elaine Gessimara Davies Bertozzi	- Língua Portuguesa L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Suzani Vivian da Silva	Educação Física	Educação Física
Deisy Ferreira Góis	Matemática	Matemática
Jeissica de Oliveira Santos	Ciências	Ciências - Biologia
Simone Santiago da Silva	História	História
Marcos Simonei Correia	Geografia	Geografia
Irani Correia Ross	Ensino Religioso	- Ciências - Pedagogia do Ensino Religioso

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elaine Gessimara Davies Bertozzi	- Língua Portuguesa e Literatura L.E.M – Inglês	-Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Luciano Quintino Leite	L.E.M - Língua Espanhola	- Letras – Português/Espanhol com as respectivas Literaturas
Andrea Roma Ramos Nomato	Arte	Artes– Licenciatura Plena
Paulo Alves Martins	Filosofia	- Filosofia
Verônica Yurika Mori	Sociologia	- Ciências Sociais
Suzani Vivian da Silva	Educação Física	-Educação Física
Deisy Ferreira Góis	Matemática	- Matemática
Luci Helena Borsato	Química	- Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia - apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 160 h na disciplina de Química.
Valdete BArchiegas	Física	- Física
Tiago Rafael Davies	Biologia	- Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia
Simone Santiago	Marcos Simonei Correia	- Geografia



PROCESSO N.º 587/11

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18 a 21, 22 a 40, 94, 95 a 111, 119 a 134 e 149 a 162.

Pelo protocolo n.º 9.243.646-2 a diretora solicita providências à mantenedora, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, tendo em vista o relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 19).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 137/10 do NRE de Loanda, procedeu à Verificação conforme Deliberação n.º 08/00–CEE/PR (fls. 146), no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio. Constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento, de forma presencial, na modalidade EJA (fls. 137 a 146).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda e o Parecer n.º 796/11- CEF/SEED (fls.166), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, **a partir do 2.º semestre de 2009**, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Informa-se à equipe de ensino do NRE de Loanda, que à época da verificação na instituição de ensino, a legislação que regulamentava as normas para EJA era a Deliberação n.º 06/05, revogada pela Deliberação n.º 05/10 em 03/12/10.



PROCESSO N.º 587/11

Em conformidade com a Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a instituição deverá adequar a carga horária presencial, no prazo máximo de 13/12/2011, observando-se:

a) No Ensino Fundamental, de 1600 (mil e seiscentas) horas para a Fase II, compreendendo do 6.º ao 9.º ano.

b) No Ensino Médio, a carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB